

**Parecer nº 8/IEF/NAR CURVELO/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0017456/2025-11**

### **PARECER ÚNICO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.	CPF/CNPJ: 78.134.194/0001-05	
Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO, 4494, SALA 906 E 907	Bairro: ESTORIL	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.494-270
Telefone: (31) 2103-2600 / (31) 99468-7656	E-mail: jvvieiratj10@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 066.908.666-53	
Endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL, 121	Bairro: CENTRO	
Município: CURVELO	UF: MG	CEP: 35.790-000
Telefone: (31) 99468-7656	E-mail: jvvieiratj10@gmail.com	

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA PICÃO DE CIMA (Retiro do Cunha ou Tombadouro)	Área Total (ha): 257,9904
--	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):

Matrícula: 2202 - Livro: 3-BG - Folha: 81 - Comarca: Curvelo

Município/UF: CURVELO / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3120904-1EBC.8F24.15E1.4972.B6F4.17F5.BBA2.DAAB

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,7366 38	ha un	23K	558.648	7.930.504

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,7366 38	ha un	23K	558.648	7.930.504

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	Usina de produção de concreto asfáltico	0,7366

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Trata-se de área antropizada onde foram construídos galpões / escritório / instalação de balança / pátios, para atividade de produção de concreto asfáltico.		0,7366

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/05/2025

Data da vistoria: 16/06/2025

Data de solicitação de informações complementares (I C): 27/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 03 e 12/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/07/2025

## 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de intervenção ambiental de forma corretiva (doc. SEI 115864633), correspondente ao corte ou aproveitamento de 38 (trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,7366 ha, gleba antropizada com presença de árvores isoladas, com rendimento de 6,5651 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 8,2267 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. A finalidade da intervenção é a atividade de infraestrutura (usina de concreto asfáltico), já implantada e em operação.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado **Fazenda Picão de Cima (Retiro do Cunha ou Tombadouro)**, localizado nos municípios de **Curvelo/MG**, com **área total** de **257,9904 ha**, correspondente a **6,4498 módulos fiscais**.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-1EBC.8F24.15E1.4972.B6F4.17F5.BBA2.DAAB

- Área total: 257,99 ha

- Área de reserva legal: 51,18 ha (19,84%)

- Área de preservação permanente: 10,30 ha

- Área consolidada: 186,63 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 70,32 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: vide parecer sobre o CAR.

( X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Dentro do próprio imóvel  
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o CAR imóvel possui uma área de Reserva Legal de 51,18 ha, em 04 (quatro) fragmentos, correspondente a 19,84% da área total da propriedade.

Em análise preliminar, verificou-se que as informações elencadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a análise documental e geoespacial do imóvel. No entanto a área de Reserva legal está inferior ao mínimo legal, devendo o proprietário do imóvel providenciar a retificação do CAR, locando a reserva legal com uma área mínima equivalente a 20% da área total da propriedade. Essa questão está sendo colocada como medida condicionante nesse parecer técnico.

Esse parecer técnico está considerando apenas a **área arrendada** pelo empreendedor na qual está inserida a usina de produção de concreto asfáltico, correspondente a **0,7366 ha**, objeto do requerimento.

**Para a análise e decisão desse tipo de processo de intervenção ambiental não é obrigatório a análise / aprovação do CAR. Dessa forma, eventuais inconsistências no CAR, não configuram impedimentos para análise e decisão desse procedimento.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida uma intervenção ambiental de forma corretiva, correspondente ao corte ou aproveitamento de 38 (trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,7366 ha, gleba já antropizada onde foi implantada uma usina de produção de concreto asfáltico, com rendimento de 6,5651 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 8,2267 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. A finalidade é a atividade de infraestrutura, correspondente a uma usina de produção de concreto asfáltico (já implantada e em fase de operação). De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção foi utilizado internamente no imóvel ou empreendimento.

Foi apresentado **Projeto de Intervenção Ambiental - PIA** (115115984) sob responsabilidade técnica do **Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva - CREA/MG: 213.806/D - ART: MG20253972514**. Destaca-se nesse projeto o seguinte:

- "*O objetivo geral do presente Plano de Intervenção Ambiental (PIA) é subsidiar a análise do pedido corretivo de supressão de vegetação antropizada junto ao órgão ambiental competente, referente a uma área de 0,7366 hectares, arrendada, localizada na Fazenda Picão de Cima, visando a subsidiar a regularização de uma intervenção irregular, com a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental – AIA CORRETIVA. O procedimento corretivo deve atender a legislação vigente, ou seja, Lei nº 20.992 de 16 de outubro de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.*"

- "*A ADA do empreendimento em tela é de 0,7366 ha, caracterizada de Área Antropizada com Árvores Isoladas em meio a pastagem com gramínea exótica, onde será solicitado a intervenção ambiental CORRETIVA, cuja área testemunha tem o mesmo tamanho da área preteritamente suprimida.*"

- "*O inventário florestal foi realizado em 0,7366 ha através de Censo Florestal na área antropizada composta por Árvores Isoladas em meio à pastagem exótica, denominado como Área Testemunha. E como resultado da amostragem dos indivíduos arbóreos com DAP maior ou igual ao critério de inclusão estipulado, estimou-se o volume de madeira a partir de 38 indivíduos, o que resultou em um volume total de 12,3257 m<sup>3</sup> e em metro estéreo de 18,4885 st, conforme tabela abaixo.*"

- "*A supressão da vegetação nos 0,7366ha na área antropizada composta por Árvores Isoladas em meio à pastagem exótica, denominado como Área Testemunha, será realizada com destoca. De acordo com as recomendações técnicas deverão ser considerados 20% a mais no volume quando há destoca. O rendimento volumétrico total estimado foi de 12,3257 m<sup>3</sup>. Dessa forma o volume da destoca será de 2,4651 m<sup>3</sup> e o volume final com destoca estimado será de 14,7908 m<sup>3</sup>, 22,1863 st, 7,3954 mdc. O volume das cepas e raízes de madeira nativa da destoca será acrescido no volume de lenha o que somam 6,5651 m<sup>3</sup> e de madeira nativa de 8,2267 m<sup>3</sup>.*"

Foi apresentada planilha (doc. SEI n. 115115987) com a relação das espécies presentes em área similar da intervenção irregular, com nomes comum e científico das espécies encontradas, com informações de DAP, Altura e Volume ( $m^3$ ).



**Figura 1: Imagem Google earth com o polígono da área de intervenção (linha vermelha) que coincide com a área arrendada pelo empreendedor.**

Após a apresentação de novo requerimento, em função do aumento da área de intervenção, foram apresentadas, também, taxas complementares, além das taxas inicialmente recolhidas:

Taxa de Expediente:

- R\$691,38 - DAE: 1401357021933 - quitação: 21/05/2025 - (ANÁLISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL CORRETIVA REFERENTE AO CORTE DE 06 ÁRVORES ISOLADAS EM UMA ÁREA DE 0,1144 HA, LOCALIZADA NA FAZENDA PICÃO DE CIMA (HORIZONTE CONSTRUTORA). A área de intervenção de acordo com o novo requerimento passou a ser de 0,7766 ha.

Como a taxa de expediente mínima corresponde a uma área de 1,00 ha, nesse caso não é necessária a complementação dessa taxa, posta que a nova área declarada seja inferior a 1,00 hectare (0,7766 ha).

Taxa florestal:

- R\$13,02 - DAE: 2901357022202 - quitação: 21/05/2025 - (TAXA FLORESTAL CORRETIVA COBRADA EM DOBRO REFERENTE A 0,8404 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA, NA FAZENDA PICÃO DE CIMA (HORIZONTE CONSTRUTORA). VALOR DA VOLUMETRIA: R\$ 6,51. VALOR EM DOBRO: R\$ 13,02).

- R\$101,68 - DAE: 2901357606328 - quitação: 02/06/2025 - (TAXA FLORESTAL CORRETIVA COBRADA EM DOBRO REFERENTE A 6,5651 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA, NA FAZENDA PICÃO DE CIMA (HORIZONTE CONSTRUTORA). VALOR DA VOLUMETRIA: R\$ 50,84. VALOR EM DOBRO: R\$ 101,68).

- R\$850,88 - DAE: 2901357606654 - quitação: 02/06/2025 - (TAXA FLORESTAL CORRETIVA COBRADA EM DOBRO REFERENTE A 8,2267 M<sup>3</sup> DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA, NA FAZENDA PICÃO DE CIMA

(HORIZONTE CONSTRUTORA). VALOR DA VOLUMETRIA: R\$ 425,44. VALOR EM DOBRO: R\$ 850,88).

#### Reposição Florestal:

- R\$27,89 - DAE: 1501357022750 - quitação: 21/05/2025 - (TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REFETENTE A 0,8404 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA, NA FAZENDA PICÃO DE CIMA (HORIZONTE CONSTRUTORA)).

#### Auto de Infração n. 705504/2025 (7.049,86 UFEMG's):

- R\$38.992,78 - DAE: 1300593230681 - Auto de Infração Nº 705504 / 2025 - quitação: 30/06/2025.

- R\$490,88 - DAE: 1501357606875 - quitação: 02/06/2025 - (TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 14,7908 M<sup>3</sup> (6,5651 M<sup>3</sup> DE LENHA E 8,2267 M<sup>3</sup> DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA, NA FAZENDA PICÃO DE CIMA (HORIZONTE CONSTRUTORA)). Essa taxa corresponde à reposição florestal referente ao Auto de Infração 705504/2025 de 27/06/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137293

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: alta.

- Prioridade para conservação da flora: alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terras indígenas, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

##### -Atividades desenvolvidas:

- C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico - Produção Nominal: 50 t/h.

##### - Classe: 2

- Critério locacional: 1 (prospecção espeleológica)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

#### **4.3 Vistoria técnica:**

Vistoria realizada em 16/06/2025 pelos Analistas Ambientais Carlos José Brandão e Ricardo Afonso Costa Leite, com acompanhamento de Geraldo Magela e Esdras funcionários da empresa.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: o relevo da área do empreendimento é plano.

- Solo: na área de intervenção predomina o Latossolo vermelho amarelo distrófico.

- Hidrografia: na área de intervenção (arrendamento) não existe recurso hídrico superficial. A bacia hidrográfica federal é a do São Francisco e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido é a SF5.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** a propriedade está inserido no bioma cerrado. O imóvel arrendado, objeto da intervenção, era caracterizado por pastagem plantada com presença de árvores nativas isoladas.

- **Fauna:** no PIA foi apresentado um estudo de fauna sob responsabilidade técnica do Biólogo Lucas Rodrigues de Jesus (CRbio: 104861/04D).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra (não haverá intervenção em APP e/ou supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado).

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em função da intervenção ambiental irregular foi lavrado o auto de infração n. 705504/2025 de 27/06/2025, devendo o empreendedor comprovar o cumprimento de uma das alternativas previstas no artigo 13, § único, do Decreto Estadual 47.349/2019, referente à sanção administrativa aplicada.

Em 30/06/2025 o empreendedor comprovou a quitação do referido auto de infração e da respectiva taxa de reposição florestal referente ao auto de infração, conforme documentos SEI 117475912, 117475860.

Foi requerida intervenção ambiental de forma corretiva, correspondente ao corte ou aproveitamento de 38 (trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,7366 ha, gleba inicialmente antropizada com a presença de árvores remanescentes em pastagem, com rendimento de 6,5651 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 8,2267 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. A finalidade é a atividade de infraestrutura (usina de produção de concreto asfáltico).

Em consulta a plataforma do programa Brasil MAIS verificou-se que a supressão das árvores teve início em abril de 2024. Foi constatado que o material lenhoso calculado e declarado foi escoado do local. Dessa forma não está sendo autorizado qualquer volume de material lenhoso.



16/06/2025 09:35  
23K 558684 7930524  
Minas Gerais

**Figura 2:** vista parcial da área de intervenção requerida (AIA corretivo).

Destaca-se que durante a vistoria técnica não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas e feições espeleológicas, nem mesmo afloramentos de filiação química ou condições geomorfológicas e hidrológicas que pudessem vir a ser propícios à formação das mesmas, sendo um ambiente sem nenhuma característica cárstica. No entanto, uma análise técnica mais aprofundada dessa questão deve ser efetuada pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental do empreendimento, posto que de acordo com a plataforma IDE-SISEMA a potencialidade de ocorrência de cavidades seja muito alta.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, foi observado para a **área arrendada do imóvel** que:

1. não foram constatadas áreas subutilizadas;
2. não foram verificadas no IDE-SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida;
3. nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na área em tela;
4. considerando as medidas mitigadoras estabelecidas neste parecer;

De acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, constata-se ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, de forma corretiva, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras propostas, além daquelas estabelecidas pelo órgãos ambientais competentes.

Cabe ressaltar que as taxas de expediente e florestal já foram devidamente quitadas no âmbito do processo, bem como a obrigação da reposição florestal.

### **5.1- Impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Conforme estudos ambientais:

#### Alterações físico-ambientais do solo e do corpo hídrico:

As atividades exercidas, com a supressão irregular da vegetação para a implantação da Usina de Concreto asfáltico poderão provocar o surgimento de processos erosivos e alterações no regime hídrico de forma local.

Esses processos foram mitigados através de uma sequência eficiente nas etapas desde o corte da vegetação presente no local até o preparo do solo, para implantação do empreendimento.

#### Alteração da Qualidade do Ar:

As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto foi mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e foi mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

#### Alteração da Qualidade da Água:

As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações foram mínimas devido à existência de vegetação campestre que poderá reter sedimentos que porventura venha a ser produzido no momento da implantação.

Ainda, conforme dito anteriormente, na área do empreendimento não existe cursos d'água.

#### Geração de Resíduos Sólidos:

Outro fator que deve ser considerado é a disposição de resíduos sólidos a serem gerados.. Os resíduos sólidos gerados serão identificados, caracterizados e classificados conforme a norma técnica ABNT – NBR 10.004. O gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento será realizado em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual nº 18.031/2002 e Decreto Estadual nº 45.181/2009).

#### Geração de Ruídos:

A geração de ruídos durante as obras está vinculada ao uso de máquinas que possam provocar incômodos à saúde e ao bem-estar. Esses efeitos serão minimizados, visto que serão seguidos os limites da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados da obra, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, e as máquinas e equipamentos serão vistoriados periodicamente.

Flora:

A supressão vegetal não representa impacto ao meio ambiente apenas em virtude do corte de indivíduos arbóreos. A área presta serviços ambientais importantes, tais como: fonte de alimentos e abrigo para fauna, proteção do solo, preservação da qualidade e disponibilidade das águas (favorecimento à infiltração e, portanto, à recarga de aquíferos) e amenização do microclima local. A supressão produz, desta forma, impactos indiretos sobre outros meios. A mitigação deste impacto foi realizada através de simples ações como:

- Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado;
- Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais;

Fauna:

Com a supressão vegetal, espécies da fauna perderam seu habitat e seu alimento, esse fato resultará na diminuição da diversidade destas espécies neste local, a quantidade e qualidade da fauna local. Podendo ocorrer também o afugentamento de espécies, este impacto ocorrerá em especial durante a fase de implantação do empreendimento, com a geração de ruídos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos. Além de afugentar o ruído poderá causar stress nos animais, prejudicando entre outras coisas, seu sucesso reprodutivo. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos, assim como adoção de medidas que busquem a redução dos níveis de ruídos.

O impacto sobre a fauna local, também pode ser amenizado com a preservação das APPs e reservas legais na forma de criar corredores ecológicos para as espécies presentes na região transitem, assim como proporcionando a essas, abrigo, locais para forragem e nidificação para seu desenvolvimento.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

À critério da Supervisão Regional.

## 7. CONCLUSÃO

Após vistoria e análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de o corte ou aproveitamento de 38 (trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de **0,7366 ha**, com rendimento de 6,5651 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 8,2267 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Trata-se intervenção ambiental corretiva em área anteriormente antropizada, com presença de árvores remanescentes e gramíneas exóticas. A finalidade da intervenção é a atividade de infraestrutura com implantação de usina de produção de concreto asfáltico. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção foi destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se enquadra.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Quitada conforme comprovantes constantes no processo.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar o CAR do imóvel, especialmente quanto as áreas de Reserva Legal, APP e áreas consolidadas.	Até 60 (sessenta) dias após a emissão da AIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite.

MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão.

MASP: 1.155.290-8

Nome: Julio Cesar Moura Guimarães.

MASP: 1.146.949-1



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116112424** e o código CRC **D3D8BCB8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017456/2025-11

SEI nº 116112424